



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando contratação de serviços de locação de impressoras de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

II. DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
2.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
3.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64



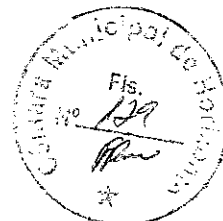
	SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.				
4.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
5.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
6.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64



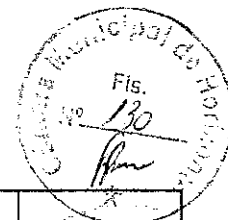
	24 HORAS.				
7.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
8.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
9.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
10.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX,	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64



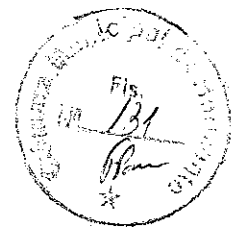
	RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.				
11.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
12.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64
13.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	R\$ 270,22	R\$ 3.242,64



14.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
15.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
16.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
17.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64



	MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.				
18.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
19.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
20.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64
21.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL - A4, COPIADORA IMPRESSORA E SCANNER. RESERVA DE TONNER DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 33 PPM, DUPLEX,	12	MÊS	RS 270,22	RS 3.242,64

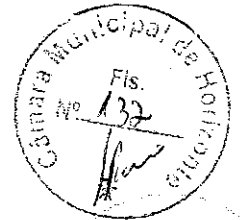


	RESOLUÇÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 9.000 (NOVE MIL) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.				
22.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - ECO - TANQUE - A4, IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, JATO DE TINTA, PRETO E BRANCO E COLORIDO. RESERVA DE TONNER COLORIDO DE REPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM PRETO E BRANCO 15 PPM COLORIDO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) PÁGINAS MENSAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS.	12	MÊS	RS 293,33	RS 3.519,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					RS71.615,40

III. DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BENS:

3.1. Os bens/serviços objeto desta licitação deverão ser entregues/executados em estrita conformidade com as normas técnicas, atendidas as especificações e demais elementos constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência, incluindo verificação dos parâmetros e substituição/alteração de bens/serviços quando incompatíveis com o solicitado.

3.2. Os produtos/serviços/bens deverão ser entregues, instalados e executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização de ordem de compra/serviços, na sede da Câmara Municipal de Horizonte/CE, localizada na Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte - Ce, preferencialmente nos horários de 08h00min as 14h00min de segunda a sexta, nada impedindo que a seja solicitada execução de serviços em dias e horários diversos a depender da necessidade deste Órgão.



IV JUSTIFICATIVA:

4.1. A Câmara Municipal de Horizonte/CE, no intuito de garantir o bom funcionamento da unidade gestora, de forma a propiciar a execução e a prestação dos serviços inerentes a este órgão, possibilitar aos servidores e corpo legislativo as condições adequadas para execução de suas atividades, promovendo qualidade no atendimento aos seus usuários e que não dispondo de equipamentos próprios, solicita a contratação dos serviços especificados, como mecanismo de economicidade, tendo em vista os custos com a depreciação e manutenção desse tipo de equipamento.

4.2. Da modalidade de licitação, o Pregão Presencial é a que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, amparada na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. Do procedimento adotado, o registro de preços se faz necessário tendo em vista que a contratação se dará de acordo com a necessidade e demanda do órgão, o que possibilitará maior eficiência e controle nas aquisições/serviços.

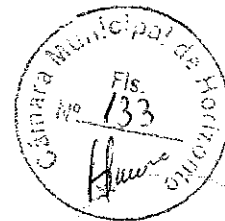
4.4. Do tipo e critério de julgamento, o menor preço global, quanto à divisão técnica dos itens foram agrupados em lote único em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si e da conveniência para a administração, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços/itens/produtos/bens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

4.5. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela administração.

V. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 71.615,40 (setenta e um mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

5.2. Em atendimento ao Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, c/c Decreto Municipal nº 35 de 22 de agosto de 2017, o objeto desta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. *(Lei Complementar nº 123 / 2006 e suas alterações - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais));*



VI. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do município, nos termos do Decreto Municipal Nº 012/2011 de 03/01/2011 e Decreto 058/2015 de 30/12/2015, da Lei nº 8666/93 e da Lei 10.520/02.

VII. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega/execução dos produtos/bens/serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1. Na proposta de preços deverá constar a especificação detalhada do item nos quantitativos solicitados, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

8.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o Menor Preço global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

IX. DA FONTE DE RECURSO:

9.1. A despesa correrá à conta de recursos ordinários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

X. DO REQUISITO MÍNIMO:

10.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser instalados e disponibilizados os equipamentos e serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega/execução desde que observadas as normas de segurança.



c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Assinar e devolver a ordem de compra/serviços a Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

12.1.2. Entregar/executar bens/itens/serviços licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra/serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado e acompanhado por Servidor designado.

13.2. O produto deverá obedecer as especificações e características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS.

XIV. DO TERMO DO CONTRATO

14. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa



oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

XV. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

15. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getulio Vargas (IGPM-FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

XVI. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

16.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de:

- a) Locação dos equipamentos conforme especificado neste projeto básico/termo de referência;
- b) Instalação dos equipamentos nos locais indicados pela solicitante;
- c) O fornecimento dos suprimentos para atendimento a necessidade deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, 100% novos e de primeiro uso, e em conformidade com as normas legais, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados;
- d) A locação do objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos, tonner, cilindro e revelador ou equivalente, exceto papel, durante todo o prazo do contrato;
- e) A correção de qualquer defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado a empresa;

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10520/02.

17.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e no edital, não exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.

17.3. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 3.555/00 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como anexo ao edital.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando contratação de serviços de locação de impressoras de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE (Exclusivo ME-EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
VALOR TOTAL R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (POR EXTENSO)

Prazo de entrega/execução: 05 (cinco) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

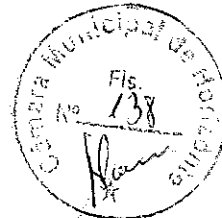
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

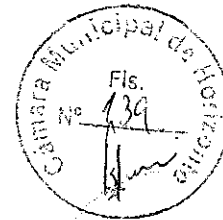
OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

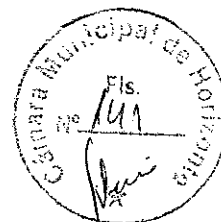
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.06.21.1-SRP

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.06.21.1-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. Carlos Eloy Cavalcante Lima, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX.XXX/_____ – SRP**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.06.21.1-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012/2011 de 03/01/2011 e Decreto 058/2015 de 30/12/2015, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando contratação de serviços de locação de impressoras de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE (Exclusivo ME-EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.06.21.1-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Horizonte, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos/bens/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II da presente ata de registro de preços das propostas de preços por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



6.1. Os produtos/bens/serviços licitados deverão ser fornecidos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/serviços /fornecimento pela local indicado pela Câmara Municipal de Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Horizonte/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos/bens/serviços licitados serão entregues/executados mediante expedição de Ordens de Compras/serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de compra/serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra/serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens/serviços pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, na proporção da entrega/execução dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega/execução dos produtos/bens/serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

8.3. A Câmara Municipal de Horizonte/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra/serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra/serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Horizonte/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Horizonte/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços da Câmara Municipal de Horizonte/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar/executar os produtos/bens/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aa Câmara Municipal de Horizonte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. AS decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar/executar os produtos/bens/serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Horizonte/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os produtos/bens/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Horizonte/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos/bens/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Horizonte/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar a Câmara Municipal de Horizonte/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Horizonte/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos/bens/serviços recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Horizonte/CE, a correção ou substituição, dos produtos/bens/serviços que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos/bens/serviços da Câmara Municipal de Horizonte/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos/bens/serviços até o (s) local (is) de entrega/execução.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Horizonte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta aa Câmara Municipal de Horizonte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas aa Câmara Municipal de Horizonte/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Horizonte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Horizonte/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto/bem/serviço deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega/execução de produto/bem/serviço reutilizado ou recondicionado, ou em desacordo com as normas ou padrões de qualidade ;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos/bens/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

10.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues/executados os produtos/bens/serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega/execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012/2011 de 03/01/2011 e Decreto 058/2015 de 30/12/2015.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

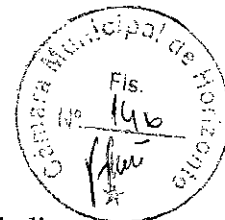
12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pela Câmara Municipal de Horizonte/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra/serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Horizonte/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega/execução de ordem de compra/serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso a Câmara Municipal de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de



Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso No fornecimento de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem/serviço requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens/serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

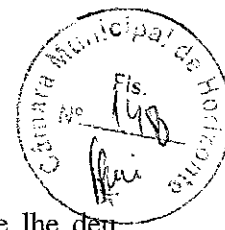
CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta dos RECURSOS ORDINÁRIOS consignados no respectivo Orçamento da Câmara Municipal de Horizonte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.



17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere aa Câmara Municipal de Horizonte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens/serviços pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, ____ de _____ de _____.

Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
GERENCIADOR

DETENTORA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ N°: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG N°: ____

CPF N°: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, através do Presidente da Câmara Municipal de Horizonte/CE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: _____

CNPJ N°: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. Carlos Eloy Cavalcante Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no CNPJ Nº. ____, por seu representante legal, Sr. ____, CPF Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.21.1-SRP**, Ata de Registro de Preços nº _____ em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ ____ (____)**, a ser pago na proporção da entrega/execução dos bens/serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A Câmara Municipal de Horizonte/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega/execução dos produtos/bens/serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A



3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Câmara Municipal de Horizonte: _____ Elemento de despesa: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra/serviços a Câmara Municipal de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar/executar os produtos/bens/serviços licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra/serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser fornecidos os produtos/bens/serviços.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega/execução desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos/bens/serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega/execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze





por cento) sobre o valor da compra/serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da fornecimento dos bens/serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem/serviço requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens/serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.



10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens/serviços pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens/serviços fornecidos em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

10.9.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<< Presidente >>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____